



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/309624 – CMG.
- MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2020 – CPL/CMG.

CONTRATO ADM. Nº 003/2020 – CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CMG/PA** E A EMPRESA **RADIOCOMM TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS – EIRELI** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS E **TRANSCEPTORES PORTÁTEIS**, CONFORME DESCrito ABAIXO.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representada pelo seu Chefe, o Sr. Cel QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado neste Município, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **RADIOCOMM TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS – EIRELI**, estabelecida na Rua João Balbi, nº 1188, bairro São Braz, Belém-PA, CNPJ nº 02.305.840/0001-98, inscrição estadual nº 15.197.198-6, neste ato representada por Rosyberto dos Santos Albuquerque, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 1793010 PC/PA, CPF nº 300.115.232-04, residente e domiciliado neste Município, à Travessa Timbó, nº 3125, edifício Zeus Gardens, Apto 1302, bairro Marco, CEP 66093-532, Belém-PA, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico 002/2020 – CPL/CMG**, relativo ao **Processo Administrativo 2020/309624 – CMG**, e será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.024/2019; Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação nº 002/2020 – CPL/CMG (Pregão Eletrônico)** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 - De acordo com Portaria 001/2019 – CMG, órgão CONTRATANTE, e suas alterações posteriores, o TEN CEL PM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, na ausência do titular, tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de locação de rádios e transceptores portáteis, para atender as necessidades de comunicação operacional das equipes de segurança da diretoria de operações da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

5.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	DICRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	1. Locação de 30 Rádios Digitais Portáteis. 2. A Comissão de Recebimento será encarregada de atestar a aceitabilidade, ou a não aceitabilidade, a cada troca de aparelho ou solução especificada neste instrumento, ou proposta pela CONTRATADA. 3. Obrigatoriamente, dois integrantes da Diretoria de Operações da Casa Militar da Governadoria devem participar de todos os atos de teste de amostras ou recebimento dos produtos finais. 4. O detalhamento do Objeto consta no item 3, do Termo de Referência.	R\$ 95.400,00

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, ou seja, início em **03/08/2.020** e encerramento em **02/08/2.021**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor total da contratação para a execução dos serviços contratados descritos no item 5.1 para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, na Atividade 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental e Funcional, no Elemento de Despesa: 33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), da Fonte Financiadora 0101006356 (Tesouro do Estado), Funcional Programática 04.122.1297.8315.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 - No final de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o recibo pertinente para a cobrança do valor mensal da locação, devidamente datado e autorizado pelo gestor, e encaminhá-lo à Coordenadoria de Logística, juntamente com as certidões da cláusula 9.3.1, devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, a fim de ratificar as informações prestadas pela CONTRATADA, que após análise a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de empenho.

9.2 - A CONTRATADA deverá confeccionar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada de Recibo, e encaminhá-la ao Fiscal do Contrato para fins de certificação e posterior encaminhamento à Coordenadoria de Logística - CLOG, que após análise a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de pagamento.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega das Nota (s) Fiscal (is) Eletrônica (s) na Coordenadoria de Logística.

9.3.1 - A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do próprio processo;

9.4 - Na ocorrência de erro e/ou houver dúvida e/ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanhem a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar.

9.5 - Para que a Casa Militar possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

9.5.1 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008.

9.5.2 - A licitante que vencer o presente pregão eletrônico e que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008).

9.5.3 - O fornecedor que vencer o presente pregão eletrônico deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante a solicitação formal de cadastramento, contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores - FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008).

9.5.4 - A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008).

9.5.5 - Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais.

9.5.6 - Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constitui documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação.

9.5.7 - Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência e similares.

9.6 - O(s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

- NOME DO BANCO: Banco do Estado do Pará.
- CODIGO DA AGÊNCIA: 024.
- Nº DA CONTA: 302006-1.

9.7 - Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade CONTRATANTE poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do Art. 87 da lei 8.666/93.

9.8 - Não será motivo para retenção de pagamento, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da CONTRATADA. Contudo, constatada a situação de irregularidade, a Casa Militar da Governadoria deverá advertir, por escrito, à CONTRATADA, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

9.9 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Casa Militar da Governadoria do Pará, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1 - O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente a natureza do objeto do contrato.

10.2 - Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.


4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 - Poderá este contrato ser objeto de alteração, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, com fundamento no Art. 65 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2 - No interesse da CONTRATANTE, O valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

11.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

11.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1 - A subcontratação depende de autorização expressa prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.1.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

14.2 - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.3 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

14.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

14.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.

14.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



14.7 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

14.8 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços, em especial ao funcionamento dos Rádios, objeto deste contrato.

14.9 - Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

14.10 - Exigir os testes de recebimento:

14.10.1 - A comissão de recebimento deve atestar a aceitabilidade ou não, a cada troca de aparelho ou solução especificada neste instrumento, ou proposta pela CONTRATADA;

14.10.2 - Obrigatoriamente, além do Fiscal do Contrato, dois integrantes da **Dirop** – Diretoria de Operações da Casa Militar da Governadoria, devem participar de todos os atos de teste ou do recebimento dos produtos finais;

14.10.3 - Obrigatoriamente, em quanto perdurar a situação de calamidade pública por pandemia, **os testes de recebimento devem ser suportados por medidas sanitárias que promovam a não proliferação do COVID19**.

14.11 - A entrega final ocorrerá após a assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

15.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, como licenças, taxas e comunicações criptografadas, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do serviço;

15.1.2 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Casa Militar da Governadoria do Estado;

15.1.3 - Comunicar a Casa Militar da Governadoria do Estado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

15.1.4 - Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto, bem como instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;

15.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.6 - Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

15.1.7 - Fornecer suporte técnico aos Rádios Comunicadores locados, de acordo com a requisição emitida pela Contratante;

15.1.8 - Possuir escritório de representação ou filial na cidade de Belém do Pará, e disponibilizar um funcionário, devidamente capacitado, quando solicitado, no que se refere ao objeto desta licitação;

15.1.9 - Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados, através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais, além de informar os telefones de plantão;

15.1.10 - Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

15.1.11 - Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria solicitar sobre a prestação dos serviços oriundos deste Contrato;

15.1.12 - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas;

15.1.13 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento).

16.2 - De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

16.2.1 – ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

16.2.2 - MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na entrega do produto pertinente à locação e na entrega de qualquer documentação exigida.

16.2.3 - MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA.

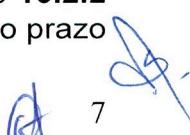
16.2.4 - Suspensão dos direitos de participar em licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações.

16.2.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o §3º do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula **16.2.4** deste Contrato.

16.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

16.4 - A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração.

16.5 - Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos as sanções previstas nas cláusulas **16.2.1**, **16.2.4** e **16.2.5** deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nas cláusulas **16.2.2** e **16.2.3** do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo


7

de 5 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo.

16.6 - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário de Estado de Administração para aplicação caso a CONTRATADA venha a incorrer em um dos casos a seguir:

16.6.1 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.6.2 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação.

16.6.3 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

16.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Executiva de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

16.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

16.9 - As sanções de que tratam as cláusulas **16.2.1, 16.2.2, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5** serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, enquanto que a Declaração de Inidoneidade, referida na cláusula **16.6**, deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado.

16.10 - Identificada a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

16.11 - No caso de aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG.

16.12 - Também, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1 - Por ato Unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.1.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1 - As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ações das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 - Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 março de 2019, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

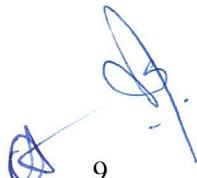
CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONFIDENCIALIDADE

20.1 - A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO



9

22.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 - Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém/PA, 03 de agosto de 2020.

Condurú
Omarofr
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

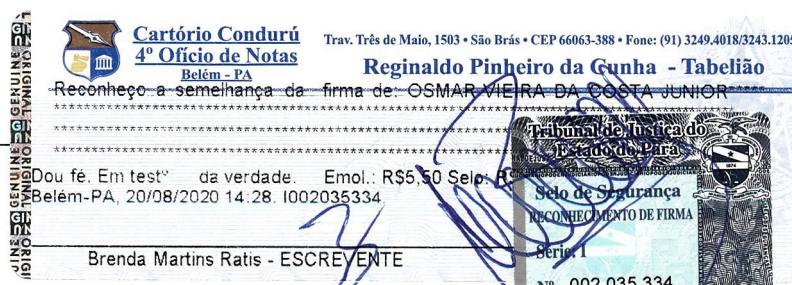
Condurú
Rosyber dos Santos Albuquerque
RADIOCOMM TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS – EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:



1. Nome: Alana Bristian Gracílio Drante

CPF: 006.418.572-92



2. Nome: Jamylle Ribeiro

CPF: 970.698.682-00

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017-CCG/PA

PARTES: Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará e a Empresa Ribal Locadora de Veículos LTDA.

EXERCÍCIO: 2020

CONTRATO: 14/2017-CCG

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 14/2017 – CCG, por mais 12 (doze) meses, com reajuste no percentual aproximado de 2,13% (dois pontos percentuais e treze décimos) com base no IPCA.

FUNDAMENTO: Art. 57, II c/c art. 40, XI da Lei n. 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.939,68 (quarenta e oito mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2020

VIGÊNCIA: 03/08/2020 a 02/08/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11105

Função: 04

Sub-função: 122

Programa: 1297

Projeto/Atividade: 8314

Fonte: 0101

Natureza de despesa: 339033

Ação: 234205

CONTRATADO: RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.605.506/0001-73.

ENDEREÇO: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Quadra 14, Conjunto 02, Lotes 01, 02 e 03, SIA/DF, CEP: 71.250-110.

ORDENADOR

Iran Ataíde de Lima

Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 569258

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 485/2020 – CMG, 11 DE AGOSTO DE 2020

Suprido: IOLENE LEANDRO TAVARES, Assessor Administrativo II, CPF nº 283.264.742-15; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 4.400,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Osmar Vieira da Costa Júnior, CEL QOPM

Protocolo: 569326

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 482/2020 – CMG, 11 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Irixuna do Pará/PA; Período: 07/08/2020; Quantidade de diárias: 1,0 (Alimentação); Servidor: CAP QOPM HEITOR LOBATO MARQUES, CPF nº 935.398.432-72; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 569147

EXTRATO DE PORTARIA Nº 481/2020 – CMG, 11 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Brasília/DF; Período: 10/08 a 11/08/2020; Quantidade de diárias: 2,0 (Alimentação); Servidor: CAP QOPM HEITOR LOBATO MARQUES, CPF nº 935.398.432-72; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 569145

EXTRATO DE PORTARIA Nº 483/2020 – CMG, 11 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destinos: Barcarena/PA e Tailândia/PA; Período: 09/08 a 13/08/2020; Quantidade de diárias: 5,0 (Alimentação) 4,0 (pousada); Servidores: CB PM WELLYTON DA SILVA COSTA, CPF nº 741.933.412-91, SD PM THIAGO EUGÉNIO NUNES DE ALENCAR, CPF nº 923.710.942-34 e SD PM MARÍLIA CASTRO ALVES, CPF nº 887.027.822-00; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 569148

EXTRATO DE PORTARIA Nº 484/2020 – CMG, 11 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Paragominas/PA; Período: 07/08/2020; Quantidade de diárias: 1,0 (Alimentação); Servidores: 2º TEN QOPM IGOR ALESSANDRO LEAL FARAH, CPF nº 002.137.002-80, CB PM RAIMUNDO NONATO MENDES PIMENTA, CPF nº 934.109.992-72, CB PM RAFAEL SORIANO DOS SANTOS, CPF nº 856.900.742-68 e SD PM KENNY SOUZA CARVALHO, CPF nº 962.839.472-04; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 569156

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 003/2020- CMG/PA

Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

Contratado(a): RADIOPERM TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI.

CNPJ: 02.305.840/0001-98.

Inscrição Estadual: 15.197.198-6.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2020 – CPL/CMG PA.

Processo Administrativo Eletrônico: 2020/309624 – CPL/CMG PA

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de locação de rádios e transceptores portáteis, para atender às necessidades de comunicação operacional das equipes de segurança da diretoria de operações da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Contrato, no Edital e seus anexos.

Discriminação: Locação de 30 (trinta) Rádios Portáteis.

Valor Total do Contrato: R\$: 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Locação de Máquinas e Equipamentos exceto TIC
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	0101006356 – Tesouro do Estado / Imp., Sup. E Serv. de Informe. e Mat.

Vigência do Contrato: 03/08/2020 a 02/08/2021.

Data de assinatura: 03/08/2020.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

Protocolo: 569276

PORTARIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 351/2020-PGE.G., de 10 de agosto de 2020.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, em exercício, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, o gozo de férias dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Id. Funcional	Portaria de Concessão	Data de Interrupção
Alessandra Maria Mendonça de Oliveira	54183008/2	Nº 246/2020-PGE.G., de 02.06.2020	30.07.2020
Ana Rita Fagundes Ferreira Cardoso	55586805/2	Nº 300/2020-PGE.G., de 08.07.2020	03.08.2020
Ediani Caniceiro Mattar	5900033/2	Nº 246/2020-PGE.G., de 02.06.2020	03.08.2020
Enore Correa Monteiro	57228877/2	Nº 246/2020-PGE.G., de 02.06.2020	10.08.2020
Mônica Martins Toscano Simões	5784590/2	Nº 246/2020-PGE.G., de 02.06.2020	07.08.2020

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROBINA DIAS PIMENTEL VIANA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, em exercício.

Protocolo: 568953

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 016/2020-GAB/SEAC – 05/08/2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental de 08 de maio de 2020 e publicado no DOE 34.211 de 08 de maio de 2020;